

#### PROCESSO TC 04811/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Yvens Albuquerque de Menezes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 02684/13**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Maria Yvens Albuquerque de Menezes.
  - 2.2. Cargo: Defensora Pública.
  - 2.3. Matrícula: 98.258-0.
  - 2.4. Lotação: Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A-2286/2009):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 04 de dezembro de 2009.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 10 de dezembro de 2009.
  - 3.5. Valor: R\$ 6.160,00.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 04811/11

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04811/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA YVENS ALBUQUERQUE DE MENEZES, matrícula 98.258-0, no cargo de Defensora Pública, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2286/2009**) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente** 

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator** 

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão **Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**